



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 65-20-CBMSC
Pregão Eletrônico nº 10-20-CBMSC**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00 e de outro lado a empresa, **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Tamboré, nº 576 –Tamboré –Barueri /SP, CEP 06.460-000, telefone (11) 2424-1764, e-mail: luiz.lima@shimadzu.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Diretor Presidente**, Sr(a) **Shunichi Arimura**, portador(a) do CPF nº 226.883.988-57, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANÁLISE QUÍMICA PARA O LABORATÓRIO DO FOGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, conforme especificações constantes no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Eletrônico nº 10-20-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipais aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO, DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO.

Do Regime de Execução

I – O regime de execução/forma de fornecimento deste contrato é **INTEGRAL**.

Do Valor

II – O valor deste contrato é de **R\$ 668.000,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil reais)**.

Do Preço

III – O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

IV – Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

V – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I – em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

II – em nome do **FUMCBM**.

§3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a **isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses**;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – O prazo de vigência deste instrumento é a partir de **a data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento, até 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II – O prazo de entrega do produto será até **o prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 90 (noventa) dia(s), a contar da data do contrato.**

III – O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo **10(dez) dia(s)**, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV – A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de **24(vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V – Dos objetos:

a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo (CPICF), no Parque Tecnológico Alfa, no endereço Rodovia SC 401 Km 01, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88030-000, em dia útil no horário compreendido entre 13h00 e 18h00.

§1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para **2020**, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte 0.1.11, Subação 6499, Item orçamentário 4.4.90.52.02.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, a partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

- a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X – O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI – No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor de Logística e Finanças, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital doa(a) **Pregão Eletrônico nº 10-20-CBMSC** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FISCAIS, GESTORES, E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Nome	Matrícula	Cargo	Função	Contato	Telefone
DSCI	WAGNER ALBERTO DE MORAES – 1º TEN BM	931897-6	Chefe da Divisão de Pesquisa / DSCI	Fiscal Contrato	dscipesquisa@cbm.sc.gov.br	(48) 99141-5007
DSCI	ISMAEL MATEUS PIVA – CAP BM	349587-6	Chefe da Perícia	Fiscal Suplente	dscipericia@cbm.sc.gov.br	(49) 99968-0999
DSCI	JAILSON OSNI GODINHO – TC BM	923016-5	Subdiretor Segurança Contra Incêndio	Gestor Contrato	dscidir@cbm.sc.gov.br	(48) 98843-4437
DSCI	MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM	920824-0	Diretor de Segurança Contra Incêndio	Gestor Suplente	dscidir@cbm.sc.gov.br	(48) 99113-4947

I – Devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

Do Recebimento do Objeto

§1º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

- provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§2º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§8º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§10º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Do Preposto da Contratada

II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):

- **Sr(a) Yoshinobu Sano;**
- **Contato(s): (11) 2424-1700 / YoshinobuSano@shimadzu.com.br.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA –
Coronel BM
CONTRATANTE

SHUNICHI ARIMURA
CONTRATADA

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Ary Pessoa de Carvalho Júnior
CPF: 039.644.739-28

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Produto	Unidade	Qtde	Marca / Modelo	Valor Total
1	CROMATÓGRAFO GASOSO COM ESPECTROSCOPIA DE MASSA (GCMS)	unidade	01	ShimadzuGCMS-QP2020 NX	R\$ 668.000,00
TOTAL					R\$ 668.000,00

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ITEM 001 – CROMATÓGRAFO GASOSO COM ESPECTROSCOPIA DE MASSA (GCMS) com FID

2.1.1. Conjunto analítico (equipamento de bancada) utilizado para separação de misturas gasosas (Cromatógrafo GC) e identificação dos gases presentes (espectrômetro de massas MS e detector por ionização de chamas FID). Microcomputador dedicado com software de controle e processamento de dados, comparando-os à biblioteca de espectros, visando a identificação e quantificação de compostos. Utiliza Hélio como gás de arraste. Para a realização de corridas cromatográficas de entrada, com menor risco de contaminação do MS por compostos mais pesados e para ampliar a possibilidade de detecção e quantificação, o equipamento deve possuir um detector por ionização de chamas (FID), utilizando-se Nitrogênio como gás de arraste. O equipamento deve possibilitar o futuro acoplamento de um detector de condutividade térmica (TCD).

a) O aparelho deverá possuir as seguintes especificações ou superior:

a.1) Sistema de cromatografia gasosa acoplado a espectrômetro de massas com as seguintes características:

a.1.1) **Cromatógrafo Gasoso** com as seguintes características mínimas:

a.1.1.1) Possibilidade de instalação de no mínimo dois injetores/detectores para colunas capilares, megabore ou empacotada;

a.1.1.2) Sistema de controle de fluxo digital, permitindo operação nos modos pressão constante, fluxo constante, programação de fluxo e programação de pressão;

a.1.1.3) Permitir o controle do fluxo digitalmente;

a.1.1.4) Ajuste de pressão com resolução de, no mínimo, 0,1 psi em toda a faixa de trabalho mínima de 0 a 100 psi;

a.1.1.5) Forno de colunas: Operação na faixa de temperatura ambiente + 40°C a 450°C, com programação de aquecimento com no mínimo 9 rampas e 10 platôs;

a.1.1.6) Tempo de resfriamento: de 450°C até 50°C < 4 min;

a.1.1.7) Permitir o controle do forno de colunas, com Coeficiente de Variação de Temperatura: <0,01°C/°C;

a.1.1.8) Sistema de retrolavagem (backflushing) que reverte o fluxo do gás transportador depois que o composto alvo é detectado, permitindo a descarga de componentes residuais na coluna a partir da porta de injeção;

a.1.1.9) Rotina automática de verificação de vazamentos de gases;

a.1.1.10) Função para medir e otimizar automaticamente os parâmetros dos gases de arraste;

a.1.1.11) Sistema para registro de falhas tais como: desvios de temperaturas, fluxos e pressões;

a.1.1.12) Programação de parada automática do sistema com desligamento do equipamento incluindo o fechamento dos gases;

a.1.1.13) Programação de início automático do sistema com acionamento do equipamento, incluindo a abertura e ajuste dos gases;

a.1.1.14) Sistema de proteção contra sobreaquecimento;

- a.1.1.15) Controle total do equipamento via programa de computador;
 - a.1.1.16) Operação em 220V ~ 60 Hz.
 - a.1.1.17) Garantia total: 24 meses;
- a.1.2) **Sistema de injeção** equipado com 02 Injetores Split/Splitless (SSL), com as seguintes características mínimas:
- a.1.2.1) Permite injeções de amostras líquidas, headspace e SPME.
 - a.1.2.2) Sistema eletrônico de controle de fluxo e pressão de gás, com ajuste automático através do software, permitindo através do teclado do cromatógrafo ou do PC, selecionar os parâmetros de controle dos gases, incluindo pressão de entrada, fluxo da coluna, velocidade linear, "make up" dos gases e razão de split do injetor;
 - a.1.2.3) Modos de operação: Fluxo e pressão constante e programação de pressão e fluxo;
 - a.1.2.4) Permitir a troca simples e rápida do liner;
 - a.1.2.5) Sistema automático de verificação de vazamentos;
 - a.1.2.6) Fluxo de split: 0 a 100 mL/min OU entre a razão 0 e 500;
 - a.1.2.7) Sistema de controle de fluxo/pressão automático com intervalo mínimo de 0 a 100 PSI;
 - a.1.2.8) Permitir instalação de colunas de 100µm a 530µm (DI), ou maior intervalo, e de colunas empacotadas de 1/8" e 1/16".
 - a.1.2.9) Coeficiente de Variação de Temperatura: <0,01°C/°C;
 - a.1.2.10) Permite conexão a um sistema de exaustão de gases.
 - a.1.2.11) Garantia total: 24 meses;
- a.1.3) **Espectrômetro de Massa** com as seguintes características mínimas:
- a.1.3.1) Analisador de massa tipo quadrupolo;
 - a.1.3.2) Fontes de Ionização por impacto de elétrons (EI) com temperatura programável até, no mínimo, 300°C;
 - a.1.3.3) Energia do filamento ajustável entre, no mínimo, 20 e 100 eV;
 - a.1.3.4) Modos de varredura: varredura de íons (Full Scan), monitoramento de Íons selecionados (método SIM) e Full Scan/SIM simultâneos;
 - a.1.3.5) Sensor de auto vácuo;
 - a.1.3.6) Velocidade de varredura até 12.500 uma/s;
 - a.1.3.7) Linha de transferência com temperatura máxima admissível de no mínimo 300°C;
 - a.1.3.8) Faixa de massa mínima de 1,6 a 1050 m/z com resolução unitária;
 - a.1.3.9) Sistema de vácuo diferencial, com capacidade mínima de 350L/s, com tolerância máxima de 10%, OU sistemas de vácuo com capacidade total mínima de 250 L/s.
 - a.1.3.10) A sensibilidade, a ser comprovada no momento da instalação, utilizando-se hélio como gás de arraste e o octafluornaftaleno (ofn) 272 para quantificação (garantida e comprovada na instalação), deve ter as seguintes características:
 - a.1.3.10.1) No modo Full Scan: 1 picograma de ofn deve resultar em relação sinal/ruído maior ou igual a 1500:1 em SCAN linear em toda a faixa entre 50 e 550 uma.
 - a.1.3.10.2) No modo SIM: 1 picograma de ofn deve resultar em relação sinal/ruído maior ou igual a 2000:1;
 - a.1.3.10.3) Caso seja verificado na instalação a incompatibilidade de aferição mínima conforme os itens acima, fica a empresa sujeita às sanções cabíveis.
 - a.1.3.11) Número de íons selecionados no modo Scan no mínimo (32 canais x 32 massas);
 - a.1.3.12) Calibração automática (autotune): sistema permite a entrada do padrão de calibração (PFTBA) automatizada por meio de válvula solenóide.
 - a.1.3.13) Deverá possuir detector multiplicador de elétrons de dinodo contínuo e faixa dinâmica de 8×10^6 ;

- a.1.3.14) Deve possuir Interface para colunas microbore (0,1mm), capilares (0,25-0,32mm) e megabore (0,53mm);
 - a.1.3.15) Fluxo para ionização elétrica com intervalo mínimo de 0 a 15mL/min OU com intervalo com maior amplitude;
 - a.1.3.16) Possibilidade para ionização química;
 - a.1.3.17) Garantia total: 24 meses;
- a.1.4) **Detector por Ionização de Chama (FID)** com as seguintes características mínimas:
- a.1.4.1) Sistema automático para detecção de chama;
 - a.1.4.2) Temperatura máxima de operação: 450° C;
 - a.1.4.3) Sistema eletrônico de controle de gás;
 - a.1.4.4) < 1.4pg carbono/sec (como Tridecano ou Octano);
 - a.1.4.5) Range dinâmico linear: > 10E7;
 - a.1.4.6) Frequência de aquisição de dados mínima: 50Hz;
 - a.1.5) **Programa(s)** para controle total do equipamento, aquisição, tratamento de dados e comparação com bibliotecas para a identificação e quantificação de compostos, possuindo as seguintes características mínimas:
 - a.1.5.1) Sistema de dados de cromatografia que combina as técnicas de separação (GC) com as de detecção (MS, FID e TCD) em um ambiente cliente/servidor.
 - a.1.5.2) Prover acesso fácil e rápido ao processamento automático dos dados.
 - a.1.5.3) Armazenamento centralizado dos dados de MS, FID e TCD de modo a simplificar o backup, a busca em bibliotecas (NIST e outras), e a avaliação estatística e da tendência dos dados;
 - a.1.5.4) Supressão de “background” no espectro de massas; emissão de relatórios, incluindo resultados de pesquisas em bibliotecas;
 - a.1.5.5) Controle integral do GCMS e seus respectivos acessórios, incluindo ajuste de todos os parâmetros dos detectores MS, FID e TCD, cromatógrafo em fase gasosa, injetor automático;
 - a.1.5.6) Possibilitar acesso remoto através da internet;
 - a.1.5.7) Emite alarme sonoro indicando possíveis falhas no sistema;
 - a.1.5.8) Aquisição de Dados do Detector de Massa;
 - a.1.5.9) Processamento dos Dados com integração a área do pico do cromatograma, com quantificação através de normalização corrigida, padrão interno e externo e Pesquisa de compostos em até 05 (cinco) bibliotecas simultaneamente;
 - a.1.5.10) Software deve incluir opção para programação de ensaios a serem realizados automaticamente sem a supervisão de operador humano.
 - a.1.5.10.1) Atualização adicionais do software, compreendidas dentro do período de garantia, devem ser fornecidas gratuitamente a cargo da CONTRATADA;
 - a.1.5.11) Garantia total: 24 meses;
 - a.1.6) **Microcomputador** com sistema operacional compatível com o programa para aquisição de dados e configuração de hardware mínima que atenda aos requisitos de controle do sistema de cromatografia, com as seguintes características mínimas:
 - a.1.6.1) Processador AMD Ryzen 5 3600 Hexa-Core 3.6GHz (4.2GHz Turbo) 35MB Cache AM4 ou AMD Ryzen 5 2600X - litografia de 7mm, ou similar;
 - a.1.6.2) Sistema operacional Windows 10 Home Single Language 64bits licenciado, podendo ser o idioma português (Brasil) ou inglês;
 - a.1.6.3) Memória de 16 GB, 2666MHz, DDR4 (2 x 8 GB);
 - a.1.6.5) Placa de vídeo de 4 GB;
 - a.1.6.6) Disco Rígido de 2 TB (7200 RPM);

- a.1.6.6) Disco Rígido SSD 120GB;
 - a.1.6.7) Kit Mouse e Teclado sem fio;
 - a.1.6.8) Monitor LED 27", formato widescreen;
 - a.1.6.9) Unidade de disco óptica DVD+/-RW 8x de 9,5 mm;
 - a.1.6.10) Cabo de alimentação (Brasil);
 - a.1.6.11) Placa de rede com Wireless 802.11ac WiFi;
 - a.1.6.12) Garantia total: 24 meses;
- a.1.7) **No-Break microprocessado**, com no mínimo:
- a.1.7.1) Autonomia mínima de 30 minutos no funcionamento pleno do equipamento GCMS, de modo a garantir tempo de desligamento de todo o equipamento de forma segura (tempo de resfriamento e desligamento do fluxo de gás), evitando-se o rompimento da coluna cromatográfica e o risco do religamento inadequado da bomba de vácuo quando do retorno repentino da energia elétrica, (risco de inserção acidental de óleo no quadropolo do GCMS);
 - a.1.7.2) Rendimento a plena carga 85% em modo rede;
 - a.1.7.3) Tensão de entrada 220 VAC;
 - a.1.7.4) Variação de tensão de entrada +/- 15%;
 - a.1.7.5) Frequência de entrada 60 Hz +/-5%;
 - a.1.7.6) Fator de potência 0,6;
 - a.1.7.7) Isolamento de entrada 600 VAC com transformador isolador;
 - a.1.7.8) Tensão de saída 220 VAC;
 - a.1.7.9) Variação da tensão de saída +/- 3 %;
 - a.1.7.10) Distorção harmônica < 3%;
 - a.1.7.11) Forma de onda senoidal;
 - a.1.7.12) Supressor de transientes;
 - a.1.7.13) Tipo de baterias selada, livre de manutenção, não exale gases;
 - a.1.7.14) Tempo máximo de recarga das baterias 8 a 10 horas;
 - a.1.7.15) Com alarme de queda de energia;
 - a.1.7.16) Proteção de sub e sobre tensão de entrada e saída;
 - a.1.7.17) Proteção eletrônica de sobrecarga e curto-circuito;
 - a.1.7.18) Apresentar Certificado ou Laudo, de acordo com solicitação na sessão, que garanta as proteções e a autonomia mínima de 30 minutos;
 - a.1.7.19) Garantia total: 24 meses;
- a.1.8) **Biblioteca NIST MS 2017 - Biblioteca de espectros de massa NIST/EPA/NIH:**
- a.1.8.1) Última edição com mais de 306.600 espectros de massa EI para mais de 267.000 compostos, e mais de 652.000 espectros MS/MS atualizados, além de indicar o índice de Kovátz para mais de 99.000 compostos químicos.
- a.1.9) **Kit básico de consumíveis** para operação do sistema por 03 (três) anos, com média de 200 análises/ano, composto por no mínimo os seguintes itens:
- a.1.9.1) Septo para injetores, temperatura até 350°C – 100 unidades;
 - a.1.9.2) Selo de ouro para injetores para uso com colunas – 10 unidades;
 - a.1.9.3) Selo de liner para injetor - 10 unidades;
 - a.1.9.4) Liner injeção Split, desativado - 10 unidades;
 - a.1.9.5) Liner injeção Splitless, desativado - 10 unidades;
 - a.1.9.6) Liner injeção HS/SPME, desativado - 10 unidades;
 - a.1.9.7) Anilhas de grafite e vespel para colunas de 0,25mm diâmetro – 20 unidades;
 - a.1.9.8) Anilhas de grafite e vespel para colunas de 0,53mm diâmetro – 20 unidades;
 - a.1.9.9) Anilhas para linha de transferência – 05 unidades;

- a.1.9.10) Frasco para solvente de lavagem – 05 unidades;
- a.1.9.11) Frascos para uso com tampas rosqueáveis de 2,0 ml de vidro com tampa e septos faceados em teflon (100 unidades).
- a.1.9.12) Frascos para uso com tampas rosqueáveis de 10 ml para Headspace de vidro com tampa e septos faceados em teflon (100 unidades, sendo 20 destes âmbar).
- a.1.9.13) Frascos para uso com tampas rosqueáveis de 20 ml para Headspace de vidro com tampa e septos faceados em teflon (100 unidades, sendo 20 destes âmbar).
- a.1.9.14) Septo para os frascos, temperaturas de 350°C a 400°C, baixo sangramento – 50 unidades;
- a.1.9.15) Microseringa de 10µL para injeção de líquidos – 05 unidades;
- a.1.9.16) Microseringa de 2,5mL para headspace com ponta tipo “side hole” – 05 unidades;
- a.1.9.17) Coluna capilar de 5% difenil/95% dimetilpolisiloxane, 30m x 0,25mm, filme 0,25µm, de baixo sangramento, específicas para espectrometria de massas – 03 unidades;
- a.1.9.18) Coluna capilar de 100% dimetilpolisiloxane, 30m x 0,53mm, filme 1,5µm, de baixo sangramento, específicas para espectrometria de massas – 02 unidades;
- a.1.9.19) Coluna capilar DB 17 (50% de fenil e 50% de metilpolisiloxano), 30m x 0,25mm, filme 0,25µm, de baixo sangramento, específicas para espectrometria de massas – 02 unidades;
- a.1.9.20) Coluna Capilar de Ácido Nitrotereftálico modificado com PEG 30m x 0,25 µm x 0,25 mm – 01 unidade;
- a.1.9.21) Coluna Capilar de PEG 30m x 0,25 µm x 0,25 mm – 01 unidade;
- a.1.9.22) Filtros e conexões para remoção de hidrocarbonetos, água e oxigênio do gás de arraste – 02 unidades;
- a.1.9.23) Filamentos sobressalentes – 04 unidades;
- a.1.9.24) Porca sobressalente para linha de transferência - 01 unidade;
- a.1.9.25) Anéis de vedação (O'ring) para insert de vidro (Split e splitless) para temperaturas até 300°C - 05 unidades
- a.1.9.26) Lã de quartzo ou vidro desativada (2g) - 03 unidades.
- a.1.9.27) Tampas magnéticas rosqueáveis e septos faceados em teflon para frascos Headspace de 10 e 20ml (100 unidades).
- a.1.9.28) Fibra SPME PDMS (polidimetilpolisiloxane), espessura de fibra 100µm, comprimento de fibra 10mm - 10 unidades;
- a.1.9.29) Fibra SPME PDMS (polidimetilpolisiloxane), espessura de fibra 7µm - 05 unidades
- a.1.9.30) Fibra SPME PDMS (polidimetilpolisiloxane), espessura de fibra 30µm - 05 unidades

a.1.10) **Acessórios**, composto pelos seguintes itens:

- a.1.10.1) Bomba rotativa para pré-vácuo que atenda a capacidade mínima de vácuo do espectrômetro de massa especificada anteriormente, 220V~60Hz;
- a.1.10.2) Incluir todos os dutos e conexões sobressalentes para o atendimento da garantia total e para o perfeito funcionamento;
- a.1.10.3) Kit de ferramentas para manutenções básicas, necessárias para montar/desmontar o equipamento, realizar ajustes de rotina;
- a.1.10.4) Incluir todos os padrões necessários para a calibração do equipamento;
- a.1.10.5) Kit para injeção manual SPME (SPME fiber holder);

a.2) Fica a cargo da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos fornecidos neste edital;

a.3) Fica a cargo da CONTRATADA a realização de qualificação/certificação após a instalação;

a.4) Fica a cargo da CONTRATADA a realização de manutenção preventiva, incluindo as peças necessárias, sendo uma após 12 meses e outra após 23 meses, antes do término da vigência da garantia de 24 meses, contados após a instalação;

- a.5) Fica a cargo da CONTRATADA a realização de manutenção corretiva, em quantas vezes necessárias, sem custo adicional para a CONTRATANTE, até o limite do prazo de garantia, desde que não caracterizada culpa do operador;
- a.6) Fica a cargo da CONTRATADA manter a qualificação/certificação durante o período da garantia total (24 meses), exceto quando na manutenção corretiva restar comprovado culpa do operador.
- a.7) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA instrução para utilização e cuidados de operação e manutenção dos equipamentos, por aproximadamente 40 horas de instrução/acompanhamento das primeiras operações, para no mínimo 05 (cinco) pessoas na localidade onde o equipamento será instalado;
- a.8) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA a demonstração/acompanhamento do GCMS em carga horária sobressalente ao item a.7, para no mínimo 05 (cinco) pessoas na localidade onde o equipamento será instalado, para os seguintes:
- a.8.1) Para a análise de amostra remanescentes da queima de uma mesa de madeira com a utilização de gasolina como agente acelerante.
- a.8.2) Para a análise de amostra remanescentes da queima de uma mesa de madeira com a utilização de querosene como agente acelerante.
- a.8.3) Para a análise de amostra remanescentes da queima de um sofá (espuma poliuretano) com a utilização de gasolina como agente acelerante.
- a.8.4) Para a análise de amostra remanescentes da queima de um sofá (espuma poliuretano) com a utilização de querosene como agente acelerante.
- a.9) A licitante melhor classificada na etapa de lances deverá encaminhar o Prospecto e/ou o Memorial Descritivo quando da solicitação na sessão pública, atendendo ao mesmo prazo dos documentos de habilitação.
- a.10) Modelo de exemplo ilustrativo:



2.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 2.2.1. Todos os itens nacionais ou importados devem apresentar todas as informações de manual de utilização em língua portuguesa.
- 2.2.2. A licitante melhor classificada, após a fase de lances, deverá apresentar Prospecto e/ou o Memorial Descritivo do objeto, a fim de que possa ser analisado se esse atende às especificações técnicas contidas no termo de referência.
- 2.2.2.1. Caso a solicitação de envio de Prospecto e/ou o Memorial Descritivo do objeto não seja atendida, fica a licitante automaticamente desclassificada.
- 2.2.2.2. Caso os documentos apresentados tragam informações que não atendam às exigências da especificação técnica do termo de referência, fica a licitante automaticamente desclassificada.
- 2.2.3. No momento da entrega dos produtos, estes deverão estar exatamente de acordo com a descrição/especificação do produto constante do Edital, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a troca do produto em atendimento a exigência editalícia, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.3.1. Limitação da porta de entrada de 80x200cm.

2.3.2. Altura pé direito de 2,80m.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Nome	Matrícula	Cargo	Função	Contato	Telefone
DSCI	WAGNER ALBERTO DE MORAES – 1º TEN BM	931897-6	Chefe da Divisão de Pesquisa / DSCI	Fiscal Contrato	dscipesquisa@cbm.sc.gov.br	(48) 99141-5007
DSCI	ISMAEL MATEUS PIVA – CAP BM	349587-6	Chefe da Perícia	Fiscal Suplente	dscipericia@cbm.sc.gov.br	(49) 99968-0999
DSCI	JAILSON OSNI GODINHO – TC BM	923016-5	Subdiretor Segurança Contra Incêndio	Gestor Contrato	dscidir@cbm.sc.gov.br	(48) 98843-4437
DSCI	MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM	920824-0	Diretor de Segurança Contra Incêndio	Gestor Suplente	dscidir@cbm.sc.gov.br	(48) 99113-4947

3.2. São competências do Gestor do Contrato:

3.2.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- Prorrogação e suspensão de prazo;
- Alterações qualitativas e quantitativas;
- Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- Processo administrativo sancionador;
- Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
- Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

3.2.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

- No caso da prestação de serviços, 180 dias antes vencimento do contrato:
 - Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso prorrogação; e
 - Solicitar ao setor competente levantamento de preços mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
- No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos mostrarem insuficientes.

3.2.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

- Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
- Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;
- Modificações no cronograma físico-financeiro;
- Substituições de materiais e equipamentos;
- Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

3.2.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

- Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;
- Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

3.2.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

3.2.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

3.2.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

3.2.8. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

3.2.9. Manter atualizadas as estimativas de consumo:

- a) Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;
- b) Para orientar as futuras contratações.

3.3. São competências do Fiscal do Contrato:

- 3.3.1. Identificar o objeto contratado;
- 3.3.2. Conhecer as condições estabelecidas no Contrato/Ata, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);
- 3.3.3. Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providencias necessárias para tal fim;
- 3.3.4. Receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;
- 3.3.5. Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 3.3.6. Exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;
- 3.3.7. Notificar, por escrito, a Contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 3.3.8. Encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária.
- 3.3.9. Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa Contratada para fins do artigo 68 da Lei 8666/93;
- 3.3.10. Manter contato com o preposto;
- 3.3.11. Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao Gestor do Contrato/Ata sobre suas necessidades;
- 3.3.12. Acompanhar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.13. Acompanhar sistematicamente a execução contratual/Ata, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 3.3.14. Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a Contratada;
- 3.3.15. Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 3.3.16. Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao Gestor do Contrato/Ata com as devidas justificativas;
- 3.3.17. Conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;
- 3.3.18. Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins pagamento (CND's, INSS, FGTS, etc...);
- 3.3.19. Apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em NF's;
- 3.3.20. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 3.3.21. Conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização.